

ASSUNTO: PROVAS E EXAMES DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO INFORMAÇÃO/RESUMO - Ano letivo 2022/2023

De acordo com o estipulado nos pontos 2.3, 2.4 e 6.9 da **NORMA 02/JNE/2022 - Instruções para realização, classificação, reapreciação e reclamação**, foi elaborado esta informação, que contém os pontos 4, 6.9, 6.10, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 22, 23, 26 e o Capítulo III - Reapreciação da citada Norma.

Estas e outras informações (como os Modelos de utilização direta por parte dos alunos interessados) estão afixadas e disponíveis na página da escola.

A Direção

CAPÍTULO I - Realização das Provas Finais de Ciclo e dos Exames Finais Nacionais

4.3/5 As folhas de prova para os exames nacionais e provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da EMEC (Editorial do Ministério da Educação e Ciência), sendo quadriculadas em todas as provas de Matemática. Já as provas finais de ciclo do ensino básico, são realizadas no próprio enunciado da prova.

4.6 O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho **não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.**

4.7 Durante a realização das provas e exames os alunos **apenas podem usar o material autorizado** nas Informações-Prova, da responsabilidade do IAVE ou das escolas. Cada aluno, na sala de exame, **pode apenas utilizar o seu material.**

4.9 Relativamente às **máquinas de calcular** deve ter-se em atenção o seguinte:

a) Nas provas finais de **Matemática do 3.º ciclo e Economia A**, só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular **36520/2022/DGE-DSDC-DES**, ou seja, calculadoras não alfanuméricas e não programáveis.

b) No exame final nacional de **Física e Química A (715)** só são autorizadas as calculadoras que disponham da **funcionalidade modo exame** conforme ofício circular **S-DGE/2017/3040** e ofício-circular **36520/2022/DGE-DSDC-DES**;

c) Nos exames finais nacionais de **Matemática A (635)**, **Matemática B (735)** e **Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)**, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de **modo de exame** (Cf. Ofício Circular **36520/2022/DGE-DSDC-DES**);

e) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício circular **36520/2022/DGE-DSDC-DES**.

ATENÇÃO - CALCULADORAS

PROVAS E EXAMES

Sempre que os alunos se apresentem a prova ou a um exame com uma **calculadora** cujas características técnicas **não se enquadrem** nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, **é-lhes permitido o seu uso**, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**. **Exceionalmente**, a escola pode proceder ao **empréstimo de uma calculadora**, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE** para arquivo na escola. Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, o **Modelo 04/JNE** é enviado ao responsável do agrupamento de exames, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora.**

4.10 Os alunos que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, **até 31 de maio, solicitar**, na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

4.11 É permitido o **uso de dicionários** nos termos definidos no art.º 3º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e Secundário.

4.12 O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para **verificação do material** a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

6.9 O diretor da escola deve comunicar, pelos meios usuais, aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de **telemóveis, smartwatches**, ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, implicará a sua **anulação**. Esta informação deve também ser afixada em local bem visível da escola, bem como ser transmitida pelos respetivos diretores de turma a todos os alunos que realizam provas e exames.

6.10 Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma **verificação cuidada**, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, confirmando que efeturaram a verificação referida.



ATENÇÃO

Qualquer **telemóvel**, relógios com comunicação wireless (**smartwatch**), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja **ligado ou desligado**, determina a anulação da prova.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

9.1 Os alunos devem apresentar-se na escola **30 minutos antes da hora marcada** para o início da prova.

9.2 A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, **25 minutos** antes da hora marcada para o início da prova.

9.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar **sem constar da pauta**, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.

9.4 - Os alunos que se apresentem na sala de realização da prova **após o início** do tempo regulamentar **não podem realizar a prova ou exame**.



ATENÇÃO

30 min - Os alunos comparecem junto à sala 30 min antes do seu início

25 min - A chamada é efetuada 25 min antes do início

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, **não é permitida** a entrada dos alunos

10.1 Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **cartão de cidadão** ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

10.2 Para fins de identificação dos alunos, **não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão**. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados.

10.3 Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o **número interno** de identificação que lhes foi atribuído.

10.4 Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação do aluno utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

10.5 No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao **encarregado de educação**, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

10.6 No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao **encarregado de educação**, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

10.7 Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

10.9 No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento de exames, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável.

11.1 Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

11.2 Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

11.3/4 Nos exames finais nacionais das disciplinas de **Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708)**, deve ter-se em conta que, **em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício**, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 0401 e 0411, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

12.1 No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa:

- Novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 6.4, conforme enunciado distribuído.
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

12.2 Caso haja rasura no preenchimento do cabeçalho, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não será substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: Rasurei...devendo ler-se..., a que se seguem as assinaturas.

13. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do cabeçalho;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido usar fita ou tinta corretora, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- f) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- g) Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais está expressamente previsto na Informação-prova do IAVE. Nos exames de Matemática (635), (735) e (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;

- h) As provas, ou parte de **provas realizadas a lápis**, sem indicação expressa, **não são consideradas para classificação**;
- i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- j) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31º do regulamento de Provas e Exames;
- k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- l) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo de condições especiais expressamente autorizadas pelo diretor ou pelo JNE).

18.1 Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

18.2 As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgo significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para uma nova folha de prova, após o final da prova.

18.3 As folhas inutilizadas provenientes das situações anteriores são entregues no Secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

19.1 Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

19.2 O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo de duração da prova.

19.3 A prova é enviada ao agrupamento de exames, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

20.1 Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

20.2 O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.

20.3 Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

22.1 Nas provas e exames, terminado o tempo de duração das provas, os professores vigilantes em cada sala adotam os seguintes procedimentos:

a) Recolhem as folhas de resposta, mantendo-se os alunos nos seus lugares;

b) Procedem à sua conferência pela pauta, confirmando o número de provas, recolhidas com os alunos ainda nos seus lugares;

c) Confirmam o número de folhas de provas utilizadas e o número que foi indicado pelo aluno;

d) Verificam, se se adequar, a indicação versão 1 ou versão 2, conforme o enunciado distribuído ao aluno;

e) Registam na pauta de chamada os alunos que usufruíram do período de tolerância;

f) Autorizam finalmente a saída dos alunos.

22.2 As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

22.3 Os alunos levam consigo da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, se aplicável.

23. Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 33.º e 34.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.

26. Realização da Componente oral de Línguas Estrangeiras

26.1. Para além da componente escrita, os exames nacionais de línguas estrangeiras são constituídos por uma componente de avaliação da produção e interação orais.

26.3. A componente oral é realizada preferencialmente **em grupos de dois alunos**, podendo, em casos pontuais e caso haja necessidade, ser realizada em grupos de três alunos ou individualmente. Na impossibilidade da realização presencial da componente oral por motivos diversos dos intervenientes no processo, é permitido o recurso a meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, ou outro meio digital, de forma a permitir a realização da mesma.

26.19. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível regional e é da responsabilidade do respetivo agrupamento do JNE, em articulação com as escolas, tem a **duração máxima de 15 minutos**, nos exames nacionais, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.

26.23. Os alunos apresentam-se **com o seu documento de identificação**, de acordo com o ponto **10, 20 minutos antes do início da sessão junto da sala de espera**.

26.51. O tempo de duração da componente oral das provas de equivalência à frequência não deve exceder os **25 min.**

Capítulo III - Reapreciação das Provas e Exames

45.1 É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- Provas finais do ensino básico;
- Exames finais nacionais do ensino secundário;
- Provas de equivalência à frequência;
- Provas a nível de escola.

45.2 No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e

Secundário.

46.1 É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

46.2 Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências só é passível de reapreciação a parte escrita.

46.3 Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

47.1 A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização a título provisório para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

47.2 A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

47.3 A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

48. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;

b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

49.1 O requerimento de consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado na página da escola, na secção “EXAMES”, deve ser descarregado, preenchido e apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

49.2 O requerimento é enviado/apresentado no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

49.3 Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

50.1 No prazo máximo de um dia útil, após a entrega do requerimento, devem ser facultadas aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova, se aplicável, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução dos mesmos.

50.2 A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

51.1 Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a aceder em [Escola Secundária Quinta do Marquês \(esqm.pt\)](https://www.esqm.pt), sendo descarregados, preenchidos e enviados para secretaria@esqm.pt para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.

51.2 O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes à entrega das cópias, através do Modelo 11/JNE dirigido ao Presidente do JNE.

51.3 A validação do modelo 11/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

51.4 O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE

51.5 Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

51.6 Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre **erro na soma das cotações** e ou **erro na atribuição da classificação aos itens de seleção**, o requerente deve **apresentar o Modelo 10/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

52.1 Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf) constituído por:

a) Alegação justificativa Modelo 11-A/JNE; b) Cópia digital da prova realizada pelo aluno no caso de submissão na Plataforma RPE, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, e com o número confidencial de escola tapado com tinta preta de forma a ficar completamente ilegível ou o original da prova realizada pelo aluno, quando aplicável; c) Enunciado da prova e critérios de classificação, sem identificação da escola, quando se tratar de provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola, incluindo transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique; d) É entregue presencialmente no agrupamento do JNE o original das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da EMEC, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da EMEC, respetivamente, acompanhados do Modelo 12/JNE.

52.2 O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

52.3 O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

54.1 Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento de exames de entre os professores classificadores que integram as bolsas.

54.2 Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas.

54.3 Sempre que necessário, os professores relatores devem comunicar com um supervisor do IAVE.

54.4 Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE,

dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

55.1/2 Os processos de reapreciação (...) são devolvidos às escolas (...), dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e as atas de homologação.

55.3 Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.

55.4. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar os procedimentos, de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE - programas ENEB e ENES.

56.1 O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

56.2 Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo - nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação.

56.3 Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois assinados para apresentação na escola.

57.2 Compete ao diretor da escola submeter na plataforma REC as reclamações do resultado da reapreciação, no próprio dia ou no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.

57.3 Cada pedido de reclamação do resultado da reapreciação dá origem à organização de um processo (...) sendo constituído pelos seguintes documentos:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido e sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE;
- b) A fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE;
- c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova de equivalência à frequência e de provas a nível de escola, sem identificação da escola;
- e) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
- f) Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas elaboradas pela escola;
- g) A alegação justificativa da reapreciação;
- h) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- i) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

58.1 e 58.2 O Presidente do JNE decide e comunica, via plataforma REC, o resultado do processo de reclamação à escola, **no prazo máximo de trinta dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola. **A escola deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.**

58.5 O diretor nomeia responsáveis pelos procedimentos definidos, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviá-los, por correio eletrónico, com a maior urgência ao responsável do agrupamento do JNE.